



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2022-00001 CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP e COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Câmara Municipal de Parauapebas-Pa, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, **para registro de preços** na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Presidência N° 14 que regulamenta o pregão eletrônico na CMP, Decreto Municipal n° 071/2014, da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal n° 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e o decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019 com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08 H:59 M DO DIA 14/01/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS:	08 H:59 M DO DIA 24/01/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08 H:59 M DO DIA 27/01/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09 H:00 M DO DIA 27/01/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
PREGOEIRA RESPONSÁVEL	JERLINÊS PEREIRA CHAVES
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



- 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalíssimas;
- 4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado (quando couber);
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



6.5.1 Propostas cadastradas no sistema com prazo inferior a sessenta dias, serão recusadas, não participando da fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Neste pregão o modo de disputa adotado é o "**ABERTO E FECHADO**", assim definido no inciso II, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019 e no inciso II, art. 29 do ato da Presidência nº 014/2021.

7.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.12. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo do sub item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam dar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.15. Encerrados os prazos estabelecidos conforme sub item 7.13 e 7.14, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do sub item 7.13 e 7.14, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no sub item 7.15.

7.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do sub item 7.16.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante os quinze primeiros minutos, vedada a identificação do licitante.
- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28.** Ocorrendo a participação de ME/EPP na COTA RESERVADA e na COTA PRINCIPAL e, sendo declarada vencedora em ambas, OBRIGATORIAMENTE, caso ocorra a indicação de itens idênticos, prevalecerá, para efeito de julgamento, o menor preço para ambas;
- 7.26.1** No caso de empresas distintas se sagrarem vencedoras em cada cota, com preços diferenciados para o mesmo produto, o (a) pregoeiro (a) negociará diretamente com a empresa detentora do maior preço para tentar reduzi-lo ou equalizá-lo à proposta de menor preço.
- 7.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.30.1.** Produzidos no país;
- 7.30.2.** Produzidos por empresas brasileiras;
- 7.30.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.30.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.32.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.2.1 Poderá ser encaminhados quaisquer documentos com a finalidade de comprovar a exequibilidade da proposta, tais como: contratos firmados, notas fiscais de compras, notas fiscais de vendas, dentre outros.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4.1 O pregoeiro poderá marcar o reinício da sessão em prazo inferior ao estipulado no item anterior desde que fique registrado em ata a data e horário do reinício.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá anexar os documentos a seguir relacionados, em campo próprio do sistema, de preferência na seguinte ordem, podendo ser digitalizados em arquivo único, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cédula(s) de identidade(s) do(s) sócio(s) da empresa ou da pessoa física, se for o caso;

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta (tributária e não tributária, quando for o caso) junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, atendendo às premissas da ampla competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, poderá no curso da análise dos documentos de habilitação, e desde que haja condições propícias para tanto, acessar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar a autenticidade ou emitir segundas vias de certidões regulamente encaminhadas pelas licitantes, caso estejam vencidas ou ensejem a conferência de autenticidades.

9.3.8.1: O disposto no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade exclusiva das licitantes de encaminharem sua documentação em plena conformidade com as disposições do edital, constituindo uma faculdade da administração.

9.3.9. A verificação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.1.1 Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem certidão do juízo do domicílio da pessoa física ou jurídica que demonstre o acolhimento e a validade do plano de recuperação, bem como que ateste que a empresa está apta econômica e financeiramente para suportar todo o contrato.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.2.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial.

II. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura;

9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	Ativo Total
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
	Ativo Circulante
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.4.3.1 Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas anterior. Poderá ainda, apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), onde conste os índices solicitados.

9.4.3.1.1 A não apresentação da memória de cálculo, ou da (DRE), não leva a inabilitação da empresa.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.5.2. A comprovação de aptidão referida no item 9.5.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, a prestação de serviços /fornecimento de produtos de natureza similar ao objeto deste pregão.

9.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante forneceu ou está fornecendo um percentual do quantitativo de veículos , conforme especificações abaixo:

a) para os Itens 1 e 2 (locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero-quilômetro), considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) locação, prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo dos veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (caminhonete cabine dupla 4 X 4, ou de porte superior às caminhonetes) ;

b) para os Itens 3 e 4, (locação de veículo tipo passeio, zero-quilômetro) considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) locação, prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo dos veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (veículos de passeio, ou de porte superior a veículos de passeio);

c) Os percentuais serão aferidos de acordo com os quantitativos de veículos em cada item, conforme objeto de contratação de cada item, sendo permitido o somatório do quantitativo em atestados.

d) Para os itens '2', '3' e '4' serão aceitos atestados que comprovem locação de pelo menos um veículo, já para o item '1', deverá apresentar atestado(s) com no mínimo quatro veículos, conforme especificações contidas nas alíneas 'a' e 'b' .

9.5.4. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deve(m) possibilitar à Equipe de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA a confirmação de sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

9.5.5. Para análise do percentual será considerado o quantitativo de itens contidos nos atestados com objetos compatíveis aos itens licitado , conforme alíneas 'a', 'b' , 'c' e 'd' do item **9.5.3**, não necessariamente idêntico ao item ao qual a licitante se logar vencedora.

9.5.6. Caso não seja possível aferir o quantitativo nos atestados apresentados, poderá ser solicitado documentos complementares, capazes de comprovar o quantitativo , facultando-se ao licitante a oportunidade de encaminhar tais documentos, como por exemplo; notas fiscais, contratos, e/ou outro(s) documento(s).

9.5.7. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

f) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.



g) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

h) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

i) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

j) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

l) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

k) Para fins de habilitação serão analisados somente a documentação solicitada neste edital, ou seja, documentos em excesso não solicitados não serão objeto de análise, tão pouco serão motivos para desclassificação ou motivação para recurso administrativo.

9.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos, exceto, expressões comumente usadas na literatura brasileira.

9.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02(DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A proposta de preços deverá conter a discriminação do item ofertado, as quantidades solicitadas, os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente e nome do Banco do Fornecedor.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. DOS PRAZOS

10.6.1. Fornecer os veículos licitados no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas, observado o disposto no item 6.1 do termo de referência.



10.6.2 Caso o vigésimo dia recaia em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Parauapebas, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

10.6.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

10.6.4. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.6.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Parauapebas, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.8. Decorridos o prazo disciplinado no inciso anterior sem a devida convocação para celebração da Ata de registro de preços e/ou assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.2.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos caso a licitante não entregue as razões do recurso no prazo estipulado neste edital.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Parauapebas.

15.3 É facultado à Administração da Câmara Municipal de Parauapebas, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Parauapebas a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação do objeto licitado pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

16. DO TERMO DE CONTRATO.

16.1 . Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação do objeto licitado será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.2. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação(ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte da Câmara Municipal de Parauapebas, conforme a necessidade da Administração da Câmara por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os produtos a serem adquiridos e as condições para o fornecimento, de acordo com as especificações dos anexos deste edital, os preços e quantitativos registrados na Ata.

16.3. A Câmara Municipal de Parauapebas, através de sua Administração, durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste edital;

16.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Parauapebas.

16.5. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste pregão.

16.6. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Parauapebas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.7. É facultado à Administração da Câmara Municipal de Parauapebas, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste edital.

16.8. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

16.9. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO ELETRÔNICO deverá (ão) ser assinado (s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.10. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

16.11. O recebimento definitivo do objeto deste pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

16.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

16.13 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Parauapebas com a apresentação das devidas justificativas.

16.14. No interesse da Câmara Municipal de Parauapebas o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.14.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e poderá ser:

16.14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Parauapebas nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.14.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço;

16.14.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.14.3.4 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os veículos deverão ser fornecidos de acordo com a demanda da Câmara Municipal, conforme emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Administrativa, entregues no departamento de Materiais e serviços, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, com recebimento pelo fiscal do contrato e acompanhamento de servidor do setor, ficando excepcionalmente autorizado a aceitabilidade dos itens pelo chefe do Departamento.

17.2. Concluída a entrega dos materiais objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a Câmara Municipal de Parauapebas irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

17.3 O recebimento do objeto se dará, **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta vencedora;

17.4 DEFINITIVAMENTE, após, 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.



17.4.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

17.4.1.1 Os prazos a que se referem o recebimento provisório e definitivo, poderão ser prorrogados a critério da Contratante, após pedido da Contratada, devidamente justificado.

17.5. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

17.6. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o prestador de serviços de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

18.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

18.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Nacional Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.1.2 Fórmula de cálculo:

$$PR = P + (P \times V)$$

Onde:

PR= preço reajustado, ou preço novo;

P= preço atual (antes do reajuste)

V= variação percentual obtida na forma do item 18.1.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

18.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

18.5. O prazo referido no subitem 18.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.6. Em caso de reajustes, a contratada deverá manter as mesmas condições da proposta original apresentada no dia da licitação, ou seja, deverá entregar veículos novos, sempre que for concedido reajuste de preços.

18.7. Não será concedido reajuste antes de decorridos um ano da assinatura do contrato, e/ou da concessão do último reajuste.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos item 12 (doze) e 13 (treze) respectivamente do Termo de Referência e na Minuta de Contrato nas cláusulas oitava e nova, ambos anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. Após o fornecimento dos veículos a CONTRATADA apresentará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT



ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

20.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os veículos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

20.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa, inclusive declarações;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta injustificadamente;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.10. deixar de entregar documentação exigida para assinatura do contrato;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

21.2.1. - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.2.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.2.3. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;



21.2.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

21.2.5. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

21.3. As sanções de advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas concomitantemente à licitante contratada.

21.4 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá efetuar descontos das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Municipal n° 071/2014.

22.5. Será registrado na Ata de Registro de Preços a relação dos fornecedores que aceitarem figurar no cadastro de reserva nos moldes dos subitens anteriores (21.1 a 21.4).

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br** .

23.2.1 Qualquer cidadão ou licitante que deseje impugnar ou pedir esclarecimentos **deverá fazer EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br** . Para ter acesso, basta fazer um cadastro no plano 'ALERTA DE LICITAÇÕES', gratuitamente no portal de compras públicas, já para participar da licitação, o cadastro é pago, com planos anual, semestral e anual.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 23.12.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 24.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- 24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://transparencia.parauapebas.pa.leg.br/transparencia/processoslicitatorios> e/ou

no site <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Licitação, na Avenida F, Qd 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-Pa, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00.

24.15. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

25. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO IA - Planilha de Formação de Preços

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 14 de janeiro de 2022.

Klébio Vitoriano Costa
Analista Legislativo
Mat:562312



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

2. MODALIDADE

2.1. Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O planejamento de atividades desta Casa de Leis contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas dos diversos Gabinetes de Vereadores vinculados, bem como à Presidência da Mesa Diretora da Câmara. Citam-se como principais demandas desta casa de leis, suas funções legislativas na cidade de Parauapebas, funções administrativas externas ao órgão e outras atividades desempenhadas no município, tais como o acesso a outros órgãos da administração pública municipal e deslocamento a outras partes do Estado do Pará que se fizerem necessário dentro das suas atividades parlamentares.

A Câmara Municipal de Parauapebas não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa. Considerando que essas atividades necessitam de transporte ágil e rápido, para a execução e viabilização de sua logística, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal. O atual modelo de gestão, acompanhada da grande demanda de serviços e atividades faz com que seja necessário a locação de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos no município de Parauapebas e zona rural e eventualmente à capital e outras cidades da região, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as necessidades do município.

A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região. No que diz respeito à escolha de veículos de passeio, estimou-se a utilização dos veículos em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Casa de Leis, assim como para atender dois projetos realizados pela Câmara Municipal, pelo Instituto Legislativo (ILP), um deles é a Biblioteca itinerante e o outro a banda Legis, grupo musical desta Casa de Leis, que desenvolvem ações de cidadania, cultura e arte fora das dependências da Câmara, envolvendo cerca de 15 servidores.

Desta forma, estimou-se a utilização de 16 (dezesseis) caminhonetes, sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA. Para utilização de veículos de passeio estimou-se 02 (dois) veículos para utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA e para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis, estimou-se 02 (dois) veículos de passeio.

4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, pois, embora tenhamos um número certo de veículos para contratação, existe a possibilidade de necessitarmos contratar veículos além do número pré existente, existe ainda o fato de termos contrato de veículo de passeio próximo de expirar o prazo máximo de prorrogação, e que podemos deixar registrado itens para que possamos efetuar contratos no próximo ano sem a necessidade de fazer um novo processo licitatório apenas para contratar os veículos de passeio, pois como sabemos um processo licitatório, além de demandar tempo, requer dispêndio de recursos públicos para sua realização, e que se fizermos este registro de preços agora, estaremos primando pela economia do dinheiro público na busca por uma gestão mais econômica e eficiente.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, com base no mandamento constante da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 15, inciso II, o qual determina que sempre que possível deverá ser



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Justificamos a aplicação do Sistema de Registro de Preços, utilizando o previsto no artigo 3º, Inciso I, do Decreto Municipal 071 de 24 de janeiro de 2014:

Art. 3º. – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quanto aos bens e serviços de locação de veículos, dado às características dos mesmos, são passíveis de definição objetiva e usuais no mercado, classificados, portanto, como bens comuns, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. Tais produtos e serviço poderão ser fornecidos mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma de SRP - Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 11 da Lei 10.520, de 2002 e claramente tendo a regulamentação da sua adoção disposta no artigo 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, bem como artigo 3º do Decreto Municipal 071/2014.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Trata-se de um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração Pública. Concerne a um método de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, tendo em vista que no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar em todo quantitativo licitado.

Na possibilidade da contratação em comento, embora esta Casa Legislativa tenha definido um número certo de bens a serem adquiridos, ressalta-se que este quantitativo poderá sofrer alteração, a depender da demanda futura e levando-se em consideração a economicidade no sentido de se evitar realizar um novo processo licitatório em um breve período de tempo, uma vez que a cotação vencedora oferecida terá seus preços registrados e a Câmara Municipal poderá adquiri-los de forma gradual, mister se faz justificar a adoção pelo SRP, estando portanto, a justificativa em total acordo com os incisos II e IV do art. 3º, do Decreto Federal 7.892 de 2013 e do Decreto Municipal 071/2014.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de R\$: 2.015.042,88 (Dois milhões, quinze mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme média de preços do mercado local;/cesta de preços;

5.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/VEICULOS	QUANT/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILOMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS. CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA. TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	12	144	R\$ 9.741,51	R\$ 1.402.777,44



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2	COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COOP: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS	4	48	R\$ 9.741,51	R\$ 467.592,48
3	COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	3	36	R\$ 3.014,02	R\$ 108.504,72
4	COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COOP: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE: ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	1	12	R\$ 3.014,02	R\$ 36.168,24
TOTAL GERAL				R\$	2.015.042,88

5.3. Estimou-se a utilização de 16 (dezesseis) caminhonetes (ITEM 001), sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

5.3.1. A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região;

5.4. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas “administrativas e operacionais” da Casa de Leis.

5.5. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio, para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis.



- 5.6. Em virtude de o uso mensal contemplar 16 caminhonetes, foi calculado $16 \times 12 = 192$ meses (caminhonetes X vigência da Ata de Registro de Preços);
- 5.7. Em virtude de o uso mensal contemplar 04 veículos de passeio, foi calculado $04 \times 12 = 48$ meses (veículos de passeio X vigência da Ata de Registro de Preços);
- 5.8. Todos os veículos solicitados deverão possuir a mesma marca e modelo;
- 5.9. É de responsabilidade da contratante a indicação dos condutores;

6. ANO DE FABRICAÇÃO E QUILOMETRAGEM

O setor automotivo vem enfrentando grandes problemas especialmente desde o início deste ano devido à falta de peças, mais especificamente semicondutores, como chips, microprocessadores, nanocircuitos, LEDs, entre outros produtos devido à uma demanda muito alta. Mas basicamente diante da pandemia e redução da produção de carros ano passado, as fabricantes globais de semicondutores redirecionaram suas ofertas para diversas indústrias como de eletroeletrônicos, videogames, entre outros, e com a retomada na produção das fabricantes de automóveis esses fornecedores não conseguem dar conta de tamanha demanda global.

As companhias que fornecem esses tipos de peças precisam de muito investimento e conhecimento técnico: ou seja, não há muitas empresas no mundo que têm a expertise e fornecem os componentes. Diante desse contexto, as linhas de produção estão completamente impactadas, o que gera atrasos na finalização dos modelos. Por isso, companhias estão demorando um prazo muito maior que o normal para entregar um carro novo. Diante desse quadro, a administração entende que:

6.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetro), porém, justificando-se no fato dos efeitos da pandemia sobre a indústria automobilística, a contratada poderá disponibilizar à Câmara Municipal, provisoriamente, veículos que não sejam zero quilometro, desde que estejam em boas condições de uso, atestadas pela fiscalização da contratante, e tenham ano de fabricação 2020 ou 2021, pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.1.1 No caso de ocorrência do item anterior, os veículos deverão ser da mesma marca indicada na proposta, seja veículo novo, seja veículo com ano de fabricação 2020/2021.

6.1.2 A não substituição dos veículos provisórios no prazo em referência, acarretará a rescisão contratual sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 Os veículos deverão ter ano de fabricação 2020 e/ou 2021. O critério utilizado é o do cálculo de depreciação de veículos estabelecido pela Receita Federal do Brasil, segundo o qual os veículos de Transporte de Passageiros têm vida útil de 5 anos e taxa de depreciação de 20% ao ano.

6.3 Desta forma, como a pretensão de contratação é o ano de 2022, os veículos fabricados em 2020 estarão na metade de sua vida útil e, estando em boas condições, possibilitarão um adequado atendimento à Câmara Municipal de Parauapebas.

6.4 Por tratar-se de serviço continuado, caso ocorra o aditivo contratual, a cada 02 (dois) anos de contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetros, obedecendo as mesmas especificações do edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela contratada.

7. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Câmara Municipal de Parauapebas, localizada na Avenida F S/N Quadra 33 Lote Especial, Bairro Beira Rio II, em horário e dia de expedientes, todos abastecidos de combustível, em sua capacidade/tanque, máxima;

8.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato;

8.3 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar canais e/ou representantes no município de Parauapebas com instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e



necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, as substituições, manutenções e outros como oficinas etc.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. A licitante vencedora deverá manter-se disponível para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência em 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo de entrega do objeto definido no subitem 9.1 poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

9.3. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.3.1 Em casos de avarias causadas por mau uso ou imperícia do condutor, fato que escapa a cobertura do seguro, como por exemplo amortecedores estourados, avarias na suspensão por pancadas, lanternas quebradas e pequenos danos na lataria, dentre outros, são exemplos de ocorrências não acobertadas pelo seguro, sendo responsabilidade da contratada a substituição, nestes casos:

a) Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo, com o fito de apurar a responsabilidade.

b) Se concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes.

c) A Contratante ficará responsável por reembolsar os custos atribuídos ao condutor perante a Contratada.

9.4. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato ou pessoa especialmente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

9.5. O contratado para a entrega dos veículos deverá, com antecedência comunicar a Câmara Municipal de Parauapebas, através do telefone (094) 3346-3913 ou (094) 3346-3914.

9.6. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conte na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.7. Para efeito da comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

9.8. Os veículos serão recebidos de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, após o decurso do prazo estabelecido na alínea “a”, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

9.9. Se constatadas inadequações no objeto contratual, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

9.9.1 Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE

9.9.2. Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



9.11. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo mesmo ser substituído pelo Contratado de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.12. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendem 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

9.13. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, **licenciados no Município de Parauapebas** e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

10. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

10.1. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção prevista pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fábrica dos veículos.

10.2. A Contratada responsabilizar-se-á **pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

10.5. Os pneus deverão ser substituídos pela Contratada quando apresentarem risco.

10.6. A manutenção periódica ficará a cargo da Contratada.

10.7. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a Contratada se obriga a substituí-lo em até 72 horas (setenta e duas horas), da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo.

10.8. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso no Município de Parauapebas, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a Contratada substituirá o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo.

11.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica Expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma prestação de serviço do objeto deste Termo com as seguintes características:

- a) Para locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero-quilômetro, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) locação prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo de veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (caminhonete cabine dupla 4 X 4, ou de porte superior a caminhonetes);
- b) Para os veículos de passeio, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) locação, prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo de veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (veículos de passeio ou de porte superior a veículos de passeio);
- c) Os percentuais serão aferidos de acordo com os quantitativos de veículos em cada item, conforme objeto de contratação de cada item, sendo permitido o somatório do quantitativo em atestados.



- d) Caso o percentual aplicado der número fracionário menor que 'um', deverá apresentar atestado que comprove pelo menos uma locação de veículo de acordo com o exigido para o item.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

- 12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 12.1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;
- 12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
- 12.1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- 12.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 12.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 12.1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;
- 12.1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
- 12.1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 12.1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.
- 12.1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 12.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;
- 12.1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE;
- 12.1.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.1.18. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.1.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 12.1.20. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 12.1.21. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 12.1.22. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 12.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- 12.1.24. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 12.1.25. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 13.1** Fornecer os veículos objeto do certame integralmente com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;
- 13.2** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 13.3** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 13.4** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 13.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 13.6.** Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 13.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 13.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 13.9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.10.** Fornecer os veículos no prazo de até 16 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.
- 13.11** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 13.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
- 13.13.** Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 13.14.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 13.16.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
- 13.17** É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 13.18.** Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecidas a legislação de trânsito em vigor.
- 13.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.20. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.

13.21. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

13.22. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.23. Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.

13.24. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.25. Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.

13.26. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.

13.27. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

13.28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

13.29. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.

13.30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.

13.31. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

13.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas e região.

13.33. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

13.34. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

14. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

14.1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

14.1.1. Caberá a contratada, em conformidade com o §2º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade por infrações relacionadas a condição do veículo de modo geral (prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, etc.);

14.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto quando o condutor der causa, caso em que deverá a contratante ser comunicada para intermediar o pagamento da multa com o condutor infrator.

14.3. Antes de realizar o pagamento, o condutor infrator deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

14.4. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.



14.5. Nos casos em que o Contratante injustificadamente não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

15.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3 apresentar documentação falsa, inclusive declarações;

15.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 Não mantiver a proposta injustificadamente;

15.1.7 Cometer fraude fiscal;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.10 deixar de entregar documentação exigida para assinatura do contrato;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

15.2.1. - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

15.2.3. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

15.2.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

15.2.5. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

Obs.: as multas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

15.3. As sanções de advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas concomitantemente à licitante contratada.

15.4 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá efetuar descontos das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

16. PAGAMENTO

16.1. Após o fornecimento dos veículos a CONTRATADA apresentará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os veículos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. Promover, por meio do FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Edno Junior Lobato da Costa

Diretor Administrativo

Portaria nº 004/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I.A
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 8/2022-00001 CMP	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
DADOS DA EMPRESA	
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CNPJ:	
TELEFONE:	E-mail:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 8/2022-00001CMP, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ANO	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. MESES (Nº veículos x 12)	VALOR UN. MENSAL	VALOR TOTAL
1	COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA. ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRAÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.		12	144		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2	COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA, ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRAÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS	4	48		
3	COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	3	36		
4	COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COO: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS	1	12		
TOTAL GERAL					
Valor por extenso:					

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas e indiretas.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Parauapebas - PA.

4 - O prazo de validade desta proposta é de (mínimo 60 dias) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico 8/2022-00001 CMP.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. Prestar os serviços/objeto licitado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

6.1 Caso o vigésimo dia recaia em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Parauapebas, prorrogase o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

7 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

8 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

9 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de 2022

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

Observação: A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, a CMP fornece modelo apenas em forma de colaboração não se responsabilizando por quaisquer erros/falhas.



1.7 Não será concedido reajuste antes de decorridos um ano da assinatura do contrato, e/ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta, no termo de referência e no edital e aceitos pela administração para o fornecimento dos veículos, contado do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº8/2022-00001CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;
- 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;
- 1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
- 1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- 1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;
- 1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
- 1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.
- 1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;
- 1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE;
- 1.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 1.18. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 1.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 1.20. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 1.21. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 1.22. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- 1.24. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 1.25. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** Fornecer os veículos objeto do certame integralmente com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;
- 2** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 3** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 4** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 6.** Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 10.** Fornecer os veículos no prazo de até 16 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
13. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
14. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
16. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
- 17 É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
18. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecendo a legislação de trânsito em vigor.
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.
20. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.
21. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
22. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
23. Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.
24. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
25. Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
26. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.
27. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
29. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.
31. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.
32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas e região.



33. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

34. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (MULTAS)

1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

1.1. Caberá a contratada, em conformidade com o §2º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade por infrações relacionadas a condição do veículo de modo geral (prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, etc.);

2. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto quando o condutor der causa, caso em que deverá a contratante ser comunicada para intermediar o pagamento da multa com o condutor infrator.

3. Antes de realizar o pagamento, o condutor infrator deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.

5. Nos casos em que o Contratante injustificadamente não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da contratada.

3 Quaisquer exigências inerentes ao fornecimento do objeto licitado deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.

4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da prestação/fornecimento dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas no termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5 As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do fornecimento/execução caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0101.01031.2004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo,



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14. Loc. De B. Móveis de Outr. Natur. E Intangível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1.1. Após o fornecimento dos veículos a CONTRATADA apresentará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os veículos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

1.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento:

1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.1.3 apresentar documentação falsa, inclusive declarações;

1.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.6 Não mantiver a proposta injustificadamente;

1.1.7 Cometer fraude fiscal;

1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.9 falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.10 deixar de entregar documentação exigida para assinatura do contrato;

1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.2.1. - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.2.3. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.2.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.2.5. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 1 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

1.3. As sanções de advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas concomitantemente à licitante contratada.

1.4 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá efetuar descontos das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93.
- 3.1 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 3.1.1 - devolução de garantia;
 - 3.1.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão
 - 3.1.3 - pagamento do custo da desmobilização
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2022-00001CMP, aos termos das propostas da CONTRATADA, e ao Termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento/execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, ____/____/____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
C.N.P.J. nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA VENCEDORA
C.N.P.J. nº _____
CONTRATADA

1 _____

2 _____



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 8/2022-00001 CMP
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos ____/____/_____, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 071 de 24 de Janeiro de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2022-00001CMP**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

I. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Inserir neste campo os itens com descrição, especificações por empresa vencedora, com os quantitativos e valores correspondentes.

II. Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de sua(s) classificação(es), a título de cadastro de reserva.

Inserir neste campo os licitantes que queiram compor o cadastro de reserva, conforme condições do edital, na ordem de classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARONA

I. Os quantitativos decorrentes desta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de CARONA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de ____/____/____ a ____/____/____, 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 61 §1º, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os preços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

I O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro : As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, e demais anexos ao edital.

Parágrafo Segundo: As obrigações da contratante e da contratada são as que estão estipuladas no bojo do edital assim como no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 8/2022-00001 CMP e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar em cada item licitado.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Parauapebas-Pa, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAUAPEBAS-PA, ____/____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
C.N.P.J nº 22.938.658/0001-81

FORNCECEDOR(S)
EMPRESA(S)
C.N.P.J nº _____